

Publicações

leis@ilustrado.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalo Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pelo Banco do Brasil S.A., bem como pela credora do Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia nº 095.910.831, lavrado em 17/04/2014, registrado sob nº 03 e 04 na matrícula nº 17.813, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª, venho notificar: **SIMONE DE OLIVEIRA BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 041.366.629-80, residente e domiciliado na Rua Almirante Álvaro A. da Motta e Silva, Lote 02-A, Quadra 92, Bairro: Centro, no município de Francisco Alves, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi fixado nesta data na forma legal o presente edital, cujo teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 17.157,33** correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, Portaria 12/2018, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Portaria 12/2018



Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
 EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
 Termo de Cooperação Financeira – Proteção Social Especial n.º 001/2019
 Objeto: Município de Brasilândia do Sul
 Município de Alto Piquet
 Objeto: Contratação de Vagas na Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes Retiradas do Âmbito Familiar por Determinação Judicial.
 Valor Estimado Anual: R\$45.600,00
 Prazo de Execução: 02/01/2019 a 31/12/2019
 Vigência: 02/01/2019 a 31/03/2020
 Doação: Consignada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. LOA/2019(Lei 725/2018)
 Fundamento Legal: Lei Municipal 564/2014, Lei Federais 8069/1990(LEA), 8742/1993(LOAS) e 8666/93(Licitações e Contratos).
 Data: 28/12/2018
 Assinaturas: Marcio Juliano Marcolino/Luis Carlos Borges Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADICIONAL DE FOMENTO REF. AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP, residente e domiciliado na Rua J. K. s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, mantenedora da Escola Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial, com sede na Rua Mário Ribeiro Borges, 2170, Fone: (44) 3675-1777, Cx. P. 051, e-mail: apaedocidadegaucha@terra.com.br, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 78.191.632/0001-77, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. NEUZELI DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.869.378-7 SSP/PR, CPF/MF sob n.º 661.597.259-04, residente e domiciliada Av. Antonio Tórmenha, 1611, Centro, no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominado CONVENIENTE, considerando o art. 57, da Lei n.º 13.204/15 e considerando a necessidade da colaboração e condições de interesse público, rescisões pelo presente instrumento ADOTAR O TERMO DE FOMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Art. 1º - Fica o presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 6 (sexta) do Termo de Fomento original sob n.º 001/2018 que vem acrescer o prazo de vigência até a data de 30 de Abril de 2019.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Fica o presente Termo Aditivo, em condições de interesse público, rescisões pelo presente instrumento ADOTAR O TERMO DE FOMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 O presente termo assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha - PR, 18 de Dezembro de 2018.
 ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 NEUZELI DA SILVA ALMEIDA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONVENIENTE
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 151/2018
 SÚMULA - "Concede adicional suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, e, das Outras Providências.
 ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017, e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R\$ 800.620,00 (oitocentos mil e seiscentos e vinte reais), com a seguinte ordem classificatória:
 03 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
 03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04 0412212042003 Assessoramento Administrativo 143.000,00
 000 103 3.1.90.13 Obrigações patronais 143.000,00
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 F1 Fc 1012212031031 Administração Geral de Saúde 235.000,00
 000 898 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 235.000,00
 04 038112342034 Atividades de saúde com atenção básica 70.000,00
 495 1059 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 70.000,00
 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
 07.01 DIVISAO DO ENSINO
 F1 Fc 123611242045 Manutenção do Ensino Fundamental 213.100,00
 000 1413 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 213.100,00
 000 1481 3.1.90.13 Obrigações patronais 39.500,00
 Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:
 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 F1 Fc 0412212042003 Assessoramento Administrativo 4.200,00
 000 89 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 4.200,00
 03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 F1 Fc 0412212052007 Manutenção de Recursos Humanos 4.000,00
 000 174 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 4.000,00
 F1 Fc 0412212072008 Encargos de pensionistas e inativos 39.700,00
 000 201 3.1.90.13 Obrigações patronais do Militar 39.700,00
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 F1 Fc 103011232032 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 40.000,00
 000 995 3.1.90.13 Obrigações patronais 40.000,00
 F1 Fc 103011232035 Manut. do Programa Agente Comunitário de Saúde 87.000,00
 495 112 3.1.90.13 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 87.000,00
 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
 07.01 DIVISAO DO ENSINO
 F1 Fc 123611242045 Manutenção dos Centros de Educação Infantil 107.500,00
 002 1945 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil 107.500,00
 002 1973 3.1.90.13 Obrigações patronais 40.000,00
 004 2009 3.1.90.13 Material de Consumo 150.000,00
 104 2033 3.1.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica 100.000,00
 100 2051 4.4.90.30 Equipamento e Material Permanente 50.000,00
 F1 Fc 123611242051 Educação de Jovens e Adultos 10.000,00
 000 2058 3.1.90.36 Outros serviços de 3ª Pessoa Física 10.000,00
 07.02 DIVISAO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 F1 Fc 333212542054 Manutenção de Atividades de Cultura, Lazer e Esporte 50.000,00
 000 2142 3.1.90.30 Material de Consumo 50.000,00
 09 SEC. DE IND. COM. AGR. PEC. M. AMB. E REC. RENOV.
 09.02 DIVISAO DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. RENOV.
 F1 Fc 2060612592059 Manut da Div de Agr. Pec. M. Amb. e Rec Renovaveis 4.000,00
 000 2276 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 4.000,00
 000 2290 3.1.90.13 Obrigações patronais 1.000,00
 09.03 DIVISAO VIACAO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
 F1 Fc 164521262063 Manut. da Div. de Viacao, Serv. Urb. e Limpeza Púb. 5.000,00
 000 2373 3.1.90.13 Obrigações patronais 5.000,00
 F1 Fc 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal 8.200,00
 000 2557 3.1.90.13 Obrigações patronais 8.200,00
 000 26113 3.1.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica 100.000,00
 Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contraria o limite estipulado em lei, estabelecido para créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no caput do artigo 17, da Lei Municipal 2275/2017 e artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 2299/2017.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2018.
 ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 152/2018
 Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, e, das Outras Providências.
 ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017, e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil e duzentos e vinte reais), com a seguinte ordem classificatória:
 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 F1 Fc 0412212042003 Assessoramento administrativo 42.000,00
 000 135 3.1.90.36 Outros serviços de terceiros – pessoa física 42.000,00
 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
 04.02 ENCARGOS GERAIS
 2894612112011 Indenizações e ressarcimentos 220,00
 F1 Fc 332 3.1.90.93 Indenizações e ressarcimentos 220,00
 Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:
 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
 04.02 ENCARGOS GERAIS
 F1 Fc 330 4.6.90.71 Principal da dívida contratual resgatada 42.220,00
 Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, contraria o limite, próprio, estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no caput do artigo 17, da Lei Municipal 2275/2017 e artigo 4º, I, da Lei Municipal 2299/2017.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2018.
 ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 497
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
 SÚMULA - "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
 PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), ao Servidor Municipal WELLINGTON MARTINS EREMITA, matrícula nº 172, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento - PAM, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
 20/12/2018 10:00/17:00h Assis Chateaubriand - Paraná Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina/PR, 20 de Dezembro de 2018.
 João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 498
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
 SÚMULA - "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
 PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIVAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
 27/12/2018 05:00/17:30h Cascavel-Paraná Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina/PR, 20 de Dezembro de 2018.
 João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.200.110/0001-94
 Exercício: 2018

Decreto nº 209/2018 de 20/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.054,15 (vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | SECRETARIA DE SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA | 10.430,00 |
|-----------------------------|---------------------|---------------------------------------|--|------------------|
| 10.000.00.0000.0000.0000. | SECRETARIA DE SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA | 10.430,00 |
| 10.001.00.0000.0000.0000. | | | | |
| 10.001.10.302.0016.2.092. | | | | |
| 657 - 3.3.71.70.00.00 | 01000 | RATHEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO | PÚBLICO | 25.054,15 |
| Total Suplementação: | | | | 25.054,15 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arredação;

| | | |
|-----------------------------------|-------------|------------------|
| Receita: 1.9.2.9.2.11.99.02000000 | Fonte: 1000 | 25.054,15 |
| Total da Receita: | | 25.054,15 |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.200.110/0001-94
 Exercício: 2018

Decreto nº 210/2018 de 20/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | SECRETARIA DE SAÚDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA | 10.430,00 |
|-----------------------------|---|--|---|------------------|
| 10.000.00.0000.0000.0000. | SECRETARIA DE SAÚDE <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA <td>10.430,00</td> </td></td> | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td>TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA <td>10.430,00</td> </td> | TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAÚDE-CISA <td>10.430,00</td> | 10.430,00 |
| 10.001.00.0000.0000.0000. | | | | |
| 10.001.10.302.0016.2.092. | | | | |
| 657 - 3.3.71.70.00.00 | 01000 | RATHEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO | PÚBLICO | 10.430,00 |
| Total Suplementação: | | | | 10.430,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.430,00 |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|
| 99.000.00.0000.0000.0000. | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.430,00 |
| 99.999.00.0000.0000.0000. | | | | |
| 99.999.999.999.999.999. | | | | |
| 504 - 9.99.99.00.00 | 99999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | PÚBLICO | 10.430,00 |
| Total Redução: | | | | 10.430,00 |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 186 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 055/2018, e considerando os termos e prazos legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitação nº 128/2018, na modalidade de Pregão Presencial – SRP n.º 086/2018, Registro de Preços para a Contratação de empresas do ramo Farmacêutico (Farmácia-Local) para fornecimento de medicamentos, regulamentados pelo Ministério da Saúde, que serão adquiridos nas quantidades e especificações de acordo com as necessidades e solicitações a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves - PR, em função da prescrição médica dos atendimentos do SUS – Sistema Único de Saúde, com o objetivo de fornecimento de medicamentos regulamentado pelo Ministério da Saúde e todos os psicofármacos constantes das portarias n.º 27/86;28/86;28/86 e 344/98 para serem adquiridos pelo município de Francisco Alves – PR, para atendimento das demandas dos usuários que não possuem condições socioeconômicas, usuários da rede básica de Saúde, pacientes assistidos pelo sistema de Internação domiciliar(SID), e pacientes da Unidade de Pronto Atendimento, que serão adquiridos no regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná, para não obrigá-lo a realizar em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) n.º 03 itens do 01 e 02, Lote n.º 10 itens do 01 ao 16, Lote n.º 12 itens do 01 ao 14, Lote n.º 13 item 01, Lote n.º 16 item 01, Lote n.º 19 itens do 01 ao 03, Lote n.º 20 itens do 01 ao 18, Lote n.º 22 itens 01 e 02, b) IRMÃOS DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) n.º 03 itens do 01 e 02, Lote n.º 10 itens do 01 ao 16, Lote n.º 12 itens do 01 ao 14, Lote n.º 13 item 01, Lote n.º 16 item 01, Lote n.º 19 itens do 01 ao 03, Lote n.º 20 itens do 01 ao 18, Lote n.º 22 itens 01 e 02, b) IRMÃOS DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) n.º 03 itens do 01 e 02, Lote n.º 10 itens do 01 ao 16, Lote n.º 12 itens do 01 ao 14, Lote n.º 13 item 01, Lote n.º 23 itens do 01 ao 10.
 Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão Pública com lance sequencial, Ata de parcelado de Preços, Edital de Resultados, Extrato de Ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.
 Art. 3º - Fica autorizada a firmação do registro de preços no ato de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipais e federal em vigor e pertinente a matéria.
 Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir e que não cabem o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respaldada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.
 Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a firmação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora qualquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.
 Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.
 Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezeto.
 ALIRIO JOSÉ MISTURA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 187 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018.
 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Presidente e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 054/2018, e considerando os termos e prazos legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitação nº 112/2018, na modalidade de Tomada de Preço nº 009/2018 para o(s) seguinte(s) licitante(s): R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública.
 Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parcelar Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
 Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.
 Art. 4º - Fica autorizada a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezeto.
 ALIRIO JOSÉ MISTURA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 365/2018
 Data: 28.12.2018
 Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 229.520,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei 038 de 28/12/2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 193/2018.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 229.520,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), na forma abaixo discriminada:
 Ação: 2056 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
 Unidade: 1 - Diretoria de Educação
 Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60% - Pessoal
 Funcional: 0012.0302.0028
 Referência Modalidade de Aplicação Vinculo Valor

Publicações

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 332/2018

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Table with columns: NOME, PERÍODO AQUISITIVO, CARGO, LOCAL DE TRABALHO, PERÍODO DE GOZO. Lists various employees and their vacation periods.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 333/2018

EXONERAR A SERVIDORA FABIANA BALBINO SANT'ANA FUCK

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 17 de dezembro de 2018, a servidora FABIANA BALBINO SANT'ANA FUCK, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.291.215-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.578.747-01, admitida em 09 de abril de 2018, ocupante do emprego público por prazo determinado de MÉDICO REGULADOR - 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação, situada no município de Umuarama - PR, ficando revogada a portaria nº 074/2018 de 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 28 de dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE PR

Ato de Gestor Resolução nº 31/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 39.318,30 (trinta e cinco mil e oitenta e nove mil, trezentos e dezotoze reais e trinta centavos) para atender as seguintes despesas:

Table with columns: Codígr, Categoria, Especificação, Fonte Cód. Entidade, Fonte Padrão, Valor. Details budget items for personnel and services.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no 'capa' do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Table with columns: Codígr, Categoria, Especificação, Fonte Cód. Entidade, Fonte Padrão TCE, Valor. Details budget items for personnel and services.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama 19 de Dezembro de 2018. Almir de Almeida Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão nº 69/2018 Homologação julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 172/2018, dando outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, Nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, Nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, Nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, Nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63...

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE CONVENIO Nº 31/2018 RUA PREFEITO CARLOS SCHMIDT VILELA, 376 - CENTRO, CIDADE DE TAPEJARA/PR, neste ato representado pelo Diretor Sr. Ramiro Cândido de Souza Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. F. GIMENEZ & CIA LTDA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, Nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63...

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 337/2018 PORTARIA o prazo do contrato temporário da Sra. ANA CAROLINA QUEIROZ LOPES VIEIRA DE SA, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, regido pelo Edital nº 001/2018...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006 CONTRATO ORIGINAL Nº 032/2015 - DATA: 29/12/2016 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - KANNO & HASSEGAWA LTDA.

Comunicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carillo S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
 C.O.M.F. nº 80.907.835/000-128 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
REPÚBLICA PARANÁ CORREÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA E J.F. GIMENEZ & CIA LTDA. NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
 Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 80.907.835/0001-69, com sede à Rua Prof. Carillo Schmidt Villela nº 376, centro, neste ato representado pelo Sr. RAMIRO CÂNDIDO DE SOUZA JUNIOR, Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa J.F. GIMENEZ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.337.856/0001-19, com estabelecimento na Av. Rui Barbosa, nº 377, Centro, CEP 87430-000, no Município de Tapejara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio Luiz Gustavo de Moraes Gimenez, CPF nº 010.028.629-76, Carteira de Identidade nº 9.043.941-3, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de realinhamento de preços de Gasolina comum, nos limites permitidos pela Lei, em função do aumento de preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando preço unitário a vigorar da seguinte forma:
 Produto Preço anterior/LT Preço atual/LT
 Gasolina comum R\$ 4,54 R\$ 4,67
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a previsão contida na cláusula terceira, parágrafo 2º do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
 Tapejara-Pr, 28 de dezembro de 2018.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE TAPEJARA
 Ramiro Cândido de Souza Junior
 Diretor Executivo
 Contratante
 J.F. GIMENEZ & CIA LTDA
 Luiz Gustavo de Moraes Gimenez
 Representante legal
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 1. _____ RG nº _____
 Nome: Dalane Mara dos Santos de Souza
 2. _____ RG nº _____
 Nome: Aldrea M. da Motta Tofalini
 RG: 6.248.784-4 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO.
 DIVISÃO DE TESOOURARIA E CONTABILIDADE.
 A Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, comunica à Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e às Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao Art. 2º da Lei nº 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:

| DATA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------------|-----------------------------|------------|
| 21/12/2018 | Convênio Raio X e Ultrassom | 200.000,00 |
| 07/12/2018 | FPE/FPM | 50.511,54 |
| 07/12/2018 | FPE/FPM | 327.270,98 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 71.604,78 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 317.937,56 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 16.346,70 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 159.271,30 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 21.052,43 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 294.054,76 |
| 04/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 1.972,10 |
| 05/12/2018 | ITCMD | 704,31 |
| 05/12/2018 | IPVA | 985,11 |
| 05/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.491,60 |
| 10/12/2018 | ITR | 364,87 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 14.790,89 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 728,9 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 359,76 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 6.168,43 |
| 10/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 1.821,12 |
| 11/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 4.429,15 |
| 12/12/2018 | ITCMD | 475,54 |
| 12/12/2018 | IPVA | 1.068,31 |
| 12/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 52.218,42 |
| 18/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 20.441,06 |
| 19/12/2018 | ITCMD | 529,68 |
| 19/12/2018 | IPVA | 1.085,71 |
| 19/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 46.631,12 |
| 20/12/2018 | ITR | 32,67 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 6.668,20 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 328,61 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 162,19 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 2.918,46 |
| 20/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 415,74 |
| 24/12/2018 | ITCMD | 565,08 |
| 24/12/2018 | IPVA | 684,72 |
| 24/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.950,40 |
| 24/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 4.526,82 |
| 28/12/2018 | ITCMD | 533,34 |
| 28/12/2018 | IPVA | 891,66 |
| 28/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 19.814,70 |
| 28/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.604,91 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 11.964,60 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 589,62 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 291,02 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 4.529,15 |
| 28/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 535,42 |
| 28/12/2018 | ICMS-DESONER.EXPORTACAO | 880,55 |
| 10/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 27.395,50 |
| 20/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 265,88 |
| 04/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 1.972,10 |
| 05/12/2018 | ITCMD | 704,31 |
| 10/12/2018 | IPVA | 928,11 |
| 05/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.491,60 |
| 10/12/2018 | ITR | 364,87 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 14.790,89 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 728,9 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 359,76 |
| 10/12/2018 | FPE/FPM | 6.168,43 |
| 10/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 1.821,12 |
| 11/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 4.429,15 |
| 12/12/2018 | ITCMD | 475,54 |
| 12/12/2018 | IPVA | 1.068,31 |
| 12/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 32.218,42 |
| 18/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 20.441,06 |
| 19/12/2018 | ITCMD | 529,68 |
| 19/12/2018 | IPVA | 1.085,71 |
| 19/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 46.631,12 |
| 20/12/2018 | ITR | 32,67 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 6.668,20 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 328,61 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 162,19 |
| 20/12/2018 | FPE/FPM | 2.918,46 |
| 20/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 415,74 |
| 24/12/2018 | ITCMD | 565,08 |
| 24/12/2018 | IPVA | 684,72 |
| 24/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.950,40 |
| 24/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 4.526,82 |
| 28/12/2018 | ITCMD | 533,34 |
| 28/12/2018 | IPVA | 891,66 |
| 28/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 19.814,70 |
| 28/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 6.604,91 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 11.964,60 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 589,62 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 291,02 |
| 28/12/2018 | FPE/FPM | 4.529,15 |
| 28/12/2018 | PI/EXPORTACAO | 535,42 |
| 28/12/2018 | ICMS-DESONER.EXPORTACAO | 880,55 |
| 28/12/2018 | ICMS-DESONER.EXPORTACAO | 2.758,56 |
| 20/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 4.518,44 |
| 20/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 1.031,52 |
| 28/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 1.328,46 |
| 20/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 2.910,91 |
| 24/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 17,97 |
| 24/12/2018 | COTA DAF - CREDITO | 11.796,98 |
| 13/12/2018 | Ordem Bancária | 16.451,25 |
| 05/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 24.712,33 |
| 11/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 55.201,65 |
| 18/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 256.146,67 |
| 24/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 56.725,62 |
| 28/12/2018 | RECEBIMENTO DE ICMS | 82.766,13 |
| 05/12/2018 | Ordem Bancária | 1.000,00 |
| 05/12/2018 | Ordem Bancária | 33.715,01 |
| 05/12/2018 | Ordem Bancária | 13.589,33 |
| 06/12/2018 | Ordem Bancária | 6.641,52 |
| 06/12/2018 | Ordem Bancária | 3.042,00 |
| 06/12/2018 | Ordem Bancária | 40.225,92 |
| 06/12/2018 | Ordem Bancária | 3.042,00 |
| 10/12/2018 | Ordem Bancária | 11.154,00 |
| 10/12/2018 | Ordem Bancária | 8.000,00 |
| 10/12/2018 | Ordem Bancária | 152,1 |
| 10/12/2018 | Ordem Bancária | 729,26 |
| 10/12/2018 | Ordem Bancária | 2.889,90 |
| 18/12/2018 | Ordem Bancária | 6.000,00 |
| 18/12/2018 | Ordem Bancária | 6.000,00 |
| 18/12/2018 | Ordem Bancária | 9.000,00 |
| 18/12/2018 | Ordem Bancária | 9.000,00 |
| 21/12/2018 | Repasse Van | 240.000,00 |
| 13/12/2018 | Recebimento Fornecedor | 37.500,00 |
| 21/12/2018 | Recebimento Fornecedor | 50.000,00 |
| 03/12/2018 | Ordem Bancária | 1.729,69 |
| 20/12/2018 | Ordem Bancária | 1.748,18 |
| 28/12/2018 | Ordem Bancária | 455,39 |

Tapira 28 de Dezembro de 2018.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal.

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 336/2018

Conceder Adicional de Insalubridade ao funcionário VALMOR THEOBALDO TAKAHASHI MULLER

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário VALMOR THEOBALDO TAKAHASHI MULLER, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 538.222 SSP-RO, inscrito no CPF sob nº 644.722.482-04, nomeado para o emprego público de MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgências, na cidade de Ivaiporã - PR, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 01.01.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018"
 Contrato nº 117/2018
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 442, centro, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.328/0001-43, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1670, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DILER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.925.686-1SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.110.919-36, residente e domiciliado à Rua Eloy Batista Lopes, nº 6333, Jardim Aratimbo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
DO OBJETO:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO:
 As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo para vigência de execução de obra de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/12/2018 a 30/04/2019, referente à execução de obras de Recapeamento Asfáltico em TST, localizadas em vias públicas do perímetro urbano da cidade de Tapejara/Pr., conforme Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO
 CLÁUSULA SEGUNDA
 As demais cláusulas do contrato original nº 117/2018, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratantes cumprir fielmente.
 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
 Tapejara-Pr, 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.
Prefeito Municipal
 R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
 DILER RUIZ MARTINEZ
 Representante Legal
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 NOME: _____ RG nº _____
 NOME: _____ RG nº _____
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06.
 CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
 MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2018.
 OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 117/2018. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/12/2018 a 30/04/2019.
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
 Tapejara/Pr, 31 de dezembro de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 335/2018

Nomeação do funcionário VALMOR THEOBALDO TAKAHASHI MULLER

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. VALMOR THEOBALDO TAKAHASHI MULLER, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 538.222 SSP RO, inscrito no CPF sob nº 644.722.482-04, aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 07.08.2017, para ocupar cargo de provimento efetivo de MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgências, na cidade de Ivaiporã - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
"TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017"
 Contrato nº 173/2017
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 442, centro, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.801.453/0001-70, com estabelecimento à Rua Naga, nº 1741, Quadra 03, Lote 18, Parque Industrial III, Bairro Industrial III, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por HUGO DE ASSIS GONZAGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.501.106-SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 809.031.426-00, residente e domiciliado à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 3071, Jardim Veleiros, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
DO OBJETO:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO:
 As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo para vigência de contrato e execução de obra de 90 (noventa) dias, a partir de 29/12/2018 a 01/04/2019, referente à execução de obras de Pavimentação Asfáltica em TST, localizadas em vias públicas do perímetro urbano da cidade de Tapejara/Pr., conforme Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO
 CLÁUSULA SEGUNDA
 As demais cláusulas do contrato original nº 173/2017, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratantes cumprir fielmente.
 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
 Tapejara-Pr, 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.
Prefeito Municipal
 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP.
 HUGO DE ASSIS GONZAGA
 Representante Legal
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 NOME: _____ RG nº _____
 NOME: _____ RG nº _____
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06.
 CONTRATADA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA – EPP.
 MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2017.
 OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 173/2017. PRAZO: 90 (noventa) dias, a partir de 29/12/2018 a 01/04/2019.
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
 Tapejara/Pr, 28 de dezembro de 2018.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 334/2018

Revoga a portaria de nº 324/2018 que nomeara a funcionária THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria de nº 324/2018, de 13 de Dezembro de 2018, que nomeara – para vigor a partir de 15.12.18 - a funcionária THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO, portadora do R.G. sob nº 13.035.301-0 SESP PR, inscrita no CPF sob nº 095.190.659-38, para o cargo de AUXILIAR DE T.A.R.M., tendo em vista DESISTÊNCIA da então nomeada, em assumir o posto de trabalho já referenciado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 15.12.2018.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018
 O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público a realização no dia 30/12/2018, às 09h00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 123/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APOIO À GESTÃO DE ASSINATURAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE MATERIAS RECICLÁVEIS. A SER DESENVOLVIDO EM PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA E A TIPOLOGIA BIRACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2018/450047275, no valor máximo de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.
 Terra Roxa, 28/12/2018.
 DILMA MERENCILO SILVINO
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2709/2018
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 020.336.219-52 e carteira de identidade RG sob nº 5.206.307-8 SSP-PR, com matrícula 3150, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 02 (dois) a 21(vinte e um) de janeiro de 2019.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapejara, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2018.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 509/2018, de 28 de dezembro de 2018.
 CONCEDE Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. AMÉRIS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº. 4.415.119-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.128 - Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB-Fixo, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 05/12/2017 a 04/12/2018, a serem concedidas no período de 08/01/2019 a 30/02/2019, com o pagamento do abono de 1/3 constitucional, na competência de janeiro de 2019.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
 Retificação do Objeto do Contrato nº 262/2018, Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado - Publicação nº 11.434, de 11/12/2018.
 Onde se Lê:
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO E 01 (UM) TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO, QUE SERÁ DESTINADO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUE FAZEM PARTE DA ASSOCIAÇÃO ABLEITE, CONFORME CONVÊNIO Nº 873318/2018 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.
 Leia-se: OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA NOVO, QUE SERÁ DESTINADO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUE FAZEM PARTE DA ASSOCIAÇÃO ABLEITE, CONFORME CONVÊNIO Nº 873318/

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA DE VEREADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituída o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação nas ruas especificadas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:
I. O Memorial descritivo do projeto mencionado no caput deste artigo é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei;
II. serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas no Anexo I desta Lei;
III. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária tendo como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra;
IV. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar não sendo superior ao valor médio de rateio;
V. O custo para execução desta obra será de R\$ 278.545,05 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) conforme estabelecido no orçamento e custo da obra disposto no Anexo III desta Lei;
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida neste artigo, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.
Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I. memorial descritivo do projeto;
II. orçamento do custo total ou parcial da obra;
III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV. delimitação da zona beneficiada;
V. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI. relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
VII. prazo e condições de pagamento;
VIII. fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
IX. percentual de participação do Município;
X. parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.
§1º. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.
§2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.
§4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.
§5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.
§6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:
I. erro na localização e metragem da testada do imóvel;
II. divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
III. valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
IV. Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;
Art. 3º. Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988, arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967, Lei Municipal nº 591, de 20/12/1975 (Código Tributário de Mariluz).
Art. 4º. Os pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:
I. PLANO A: Para quem optar para pagamento total, a vista, da contribuição de Melhoria (Asfalto), gozará do desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte;
II. PLANO B: Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o valor previsto no edital, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte.
Parágrafo Único. O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito. (28.12.2018).
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

ANEXO III

| OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA | | EXECUTADO | | ADITIVO | |
|--------------------------------|---|---------------------------|------------|----------------|---------------------|--------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL (R\$) | | |
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | RS 1.004,63 | | |
| 1.1 | Placa de obra | m² | 2,50 | 401,85 | RS 1.004,63 | 2,50 | RS 1.004,63 |
| 2 TERRAPLENAGEM | | | | | RS 16.055,57 | | |
| 2.1 | Limpeza Mec. De terreno com remoção de camada vegetal. | m² | 3.975,73 | 0,64 | RS 2.544,47 | 3.975,73 | RS 2.544,47 |
| 2.2 | Escavação, carga e transp de material de 1ª categoria contrator sobre | m³ | 1.113,20 | 4,33 | RS 4.820,16 | 2.226,41 | RS 9.640,36 |
| 2.3 | Transp comercial com caminhão basculante 6m3, rodovia em terreno natural | m³/km | 5.966,00 | 1,09 | RS 6.066,94 | 11.132,05 | RS 12.133,93 |
| 2.4 | Compactação mecânica a 100% do padrão normal - pavimentação urbana | m² | 795,15 | 3,30 | RS 2.624,00 | 1.590,29 | RS 5.247,96 |
| 2.5 | Material de jazida 1ª cat | m³ | 4,72 | | | 2.600,00 | RS 12.272,00 |
| 3 SURTELO | | | | | RS 6.093,35 | | |
| 3.1 | Regularização do subleito | m² | 3.975,73 | 1,51 | RS 6.003,35 | 4.445,45 | RS 6.712,63 |
| 4 BASE | | | | | RS 33.232,25 | | |
| 4.1 | Solo Cimento 4% | m² | 525,91 | 53,41 | RS 28.088,85 | 525,91 | RS 28.088,85 |
| 5 REVESTIMENTO | | | | | RS 59.041,04 | | |
| 5.1 | Impressão com CM-30 | m² | 3.506,00 | 5,82 | RS 20.404,92 | 3.506,00 | RS 20.444,92 |
| 5.2 | Pintura de ligação com RR-1C (Arucaína) | m² | 1,27 | | | 3.506,00 | RS 4.452,62 |
| 6 MEIO FIO E SARJETA | | | | | RS 38.830,13 | | |
| 6.1 | Guiá (meio fio e sarjeta) conjugados de concreto moldado in loco em trecho | m | 939,45 | 39,50 | RS 37.183,43 | 939,45 | RS 37.183,43 |
| 6.2 | Meio fio com sarjeta rebatido DER tipo 7 | m | 62,21 | 26,47 | RS 1.646,70 | 62,21 | RS 1.646,70 |
| 7 PINTURA | | | | | RS 20.404,92 | | |
| 7.1 | Impressão com CM-30 | m² | 3.506,00 | 5,82 | RS 20.404,92 | 3.506,00 | RS 20.444,92 |
| 7.2 | Pintura de ligação com RR-1C (Arucaína) | m² | 1,27 | | | 3.506,00 | RS 4.452,62 |
| 8 URBANISMO DO PASSO | | | | | RS 64.008,08 | | |
| 8.1 | Planto de árvores, altura de 1,00m, cava de 80x80x80cm | und | 45,00 | 105,51 | RS 4.747,95 | 45,00 | RS 4.747,95 |
| 8.2 | Planto de grama semeada | m² | 750,71 | 9,89 | RS 7.424,52 | 750,71 | RS 7.424,52 |
| 8.3 | Calçada em concreto (e=7,5cm) moldado in loco feito em obra acabamento convencional, não armado | m² | 95,69 | 40,81 | RS 4.404,91 | 95,69 | RS 4.404,91 |
| 8.4 | Rampa p/ deficiente (e=7,00m-5,10x1,8x1,8) | und | 22,00 | 351,85 | RS 7.740,70 | 22,00 | RS 7.740,70 |
| 9 SINALIZAÇÃO | | | | | RS 9.026,03 | | |
| 9.1 | Sinalização Horizontal | m² | 156,00 | 23,05 | RS 3.595,80 | 156,00 | RS 3.595,80 |
| 9.2 | Sinalização Vertical - Placa de Plano | und | 5,00 | 248,65 | RS 1.243,25 | 5,00 | RS 1.243,25 |
| 9.3 | Sinalização vertical - Placa p/ identificação de ruas Dimensionadas 45x25 | und | 18,00 | 105,72 | RS 1.902,96 | 18,00 | RS 1.902,96 |
| 9.4 | Postes p/ placas de identificação de ruas | und | 9,00 | 116,30 | RS 1.046,70 | 9,00 | RS 1.046,70 |
| 9.5 | Calção de meio fio | m² | 276,08 | 4,40 | RS 1.213,32 | 276,08 | RS 1.213,32 |
| TOTAL | | | | | RS247.600,00 | TOTAL | RS 278.545,05 |

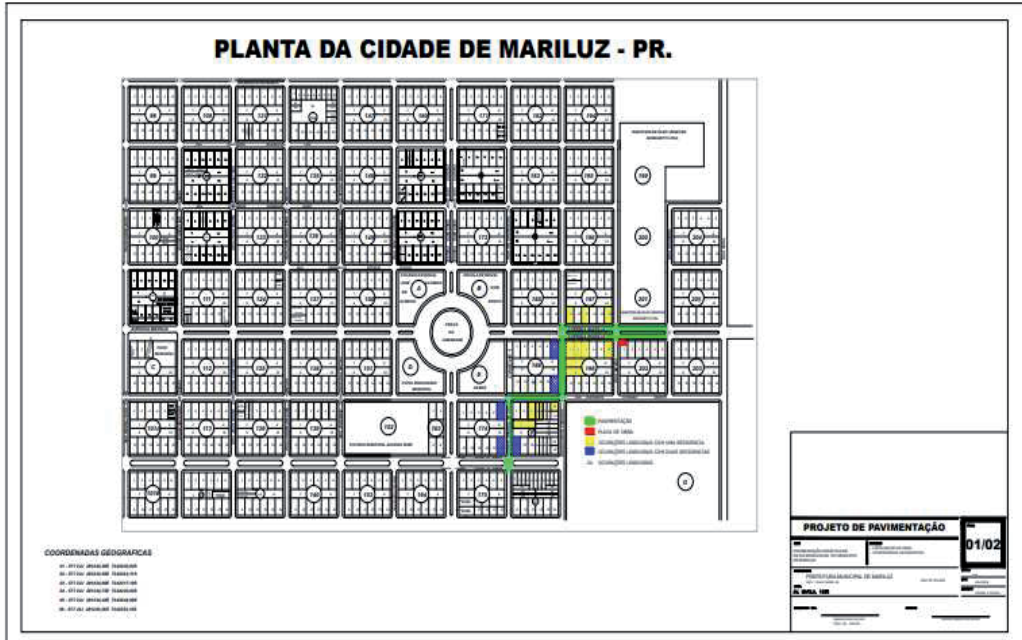
| | VALORES | PERCENTUAL |
|------------------------|--------------|------------|
| CONTRATO ORÇAMENTAL | RS247.600,00 | 100,00% |
| CONTRATO EXECUTADO | RS278.545,05 | 112,11% |
| VALORES DE GLOSSAS | RS30.945,05 | 12,50% |
| VALORES ADICIONAIS | RS30.945,05 | 12,50% |
| V. A SEREM ARRECADADOS | RS60.945,05 | 23,00% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA DE VEREADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituída o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação nas ruas especificadas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:
I. O Memorial descritivo do projeto mencionado no caput deste artigo é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei;
II. serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas no Anexo I desta Lei;
III. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária tendo como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra;
IV. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar não sendo superior ao valor médio de rateio;
V. O custo para execução desta obra será de R\$ 526.212,13 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais e treze centavos) conforme estabelecido no orçamento e custo da obra disposto no Anexo III desta Lei;
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida neste artigo, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.
Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I. memorial descritivo do projeto;
II. orçamento do custo total ou parcial da obra;
III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV. delimitação da zona beneficiada;
V. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI. relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
VII. prazo e condições de pagamento;
VIII. fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
IX. percentual de participação do Município;
X. parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.
§1º. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.
§2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.
§4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.
§5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.
§6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:
I. erro na localização e metragem da testada do imóvel;
II. divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
III. valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
IV. Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;
Art. 3º. Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988, arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967, Lei Municipal nº 591, de 20/12/1975 (Código Tributário de Mariluz).
Art. 4º. Os pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:
I. PLANO A: Para quem optar para pagamento total, a vista, da contribuição de Melhoria (Asfalto), gozará do desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte;
II. PLANO B: Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o valor previsto no edital, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte.
Parágrafo Único. O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito. (28.12.2018).
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

ANEXO III

| MUNICÍPIO: MARILUZ | | ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA | | EXECUTADO | | ADITIVO | |
|---|---------|---|-------------------|------------|----------------|----------------------|--|
| CÓDIGO | ORIGEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL (R\$) | |
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | RS 2.181,14 | |
| 8200L | DER | Placa de obra 4,00 x 2,00 | UND | 1,00 | 2181,14 | RS 2.181,14 | |
| 2 TERRAPLENAGEM | | | | | | RS 32.683,96 | |
| 401300 | DER | Compactação de Alamos 100% P.N. | M² | 1.249,20 | 4,75 | RS 5.933,70 | |
| 520000 | DER | Escavação, Carga e Transp. de 1ª Cat. | M³ | 1.748,87 | 10,36 | RS 18.118,29 | |
| 413000A | DER | Remoção da Camada Superficial | M² | 1.249,20 | 6,91 | RS 8.631,97 | |
| 3 BASE / SUB-BASE | | | | | | RS 113.661,03 | |
| 511300 | DER | Regularização compaq. subleito 100% PN | M² | 6.246,00 | 3,01 | RS 18.800,46 | |
| 540000 | DER | Solo Cimento(Pistas) - 4% | M² | 881,99 | 111,34 | RS 94.860,57 | |
| 4 REVESTIMENTO | | | | | | RS 137.656,96 | |
| 561300 | DER | Pintura de ligação com RR-1C (Arucaína) - aplicação em cima do | M² | 5.679,94 | 1,52 | RS 8.633,51 | |
| 585100 | DER | Traf. Sup. Triplo (TST) - Tipo I-S | M² | 5.679,94 | 19,71 | RS 111.951,62 | |
| 563300 | DER mlt | Capa Selante | M² | 5.679,94 | 2,90 | RS 16.477,83 | |
| 5 MEIO-FIO E SARJETA | | | | | | RS 56.685,28 | |
| 810150 | DER | Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m) - Pré-Moldado | M | 1.132,12 | 49,80 | RS 51.851,10 | |
| 810650 | DER | Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m) - Pré-Moldado | M | 125,50 | 38,36 | RS 4.818,18 | |
| 6 PAVIMENTAÇÃO / URBANISMO | | | | | | RS 75.456,54 | |
| 605000C | DER | Calçada Concreto (e = 5,00 cm) | M² | 1.493,56 | 38,76 | RS 54.904,00 | |
| 85178 | SEL | Pintura de Árvore com altura 50 a 100cm | UND | 45,00 | 59,00 | RS 4.012,00 | |
| 7428471 | SEL | Planto de Grama em placas | M² | 1.148,46 | 8,41 | RS 9.656,55 | |
| 7 SINALIZAÇÃO DE TRANSITO | | | | | | RS 6.890,14 | |
| 605000C | DER | Barras para PNE com Plaq. Têxtil (BR 9050) - Modelo 04 - 5,84 m² | UND | 10,00 | 362,21 | RS 6.890,14 | |
| 822000 | DER | Faixa de Sinalização Horizontal (linha resina acrílica base solvente) - (0,034 m2/m2) | M² | 169,60 | 25,00 | RS 4.255,28 | |
| 830000 | DER | Placa sinalização refletiva-ortôgonos (0,2160 m2/m2) - suporte METÁLICO | UND | 4,00 | 666,22 | RS 2.626,88 | |
| 8 DRENAGEM | | | | | | RS 93.044,64 | |
| 600300 | DER | Escavação de Bueiros em 1ª Categoria | M³ | 661,64 | 8,19 | RS 5.418,83 | |
| 601200 | DER | Relevo e Apilamento Mecânico | M³ | 232,56 | 28,01 | RS 6.514,01 | |
| A60120 | DER | Relevo Sem Apilamento | M³ | 542,65 | 16,81 | RS 9.121,95 | |
| 606500 | DER | Demolição de Alvenaria | M³ | 4,31 | 149,33 | RS 643,61 | |
| 610400A | DER | Corpo de BSTC a 0,40 sem Berço e sem Armagem | M | 136,00 | 81,26 | RS 11.051,36 | |
| 610400 | DER | Corpo de BSTC a 0,40 sem Berço e Armagem Dupla CA-2 | M | 159,00 | 133,46 | RS 21.086,68 | |
| 815A130 | DER | B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m | UND | 24,00 | 1.077,08 | RS 25.849,92 | |
| CL4040 | DER | C.L. Alvenaria Tubo até 0,40 | UND | 9,00 | 429,57 | RS 3.866,13 | |
| Pv4040 | DER | P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 - chaminé 1,00 m | UND | 5,00 | 1.889,43 | RS 9.492,15 | |
| 9 ENSAIOS TECNOLÓGICOS | | | | | | RS 8.562,44 | |
| (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) | | | | | | | |
| 7402214 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Anéis (Grau de Compactação) - Teraplogram | UND | 10,00 | 57,23 | RS 572,70 | |
| 7402214 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Anéis (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito | UND | 10,00 | 57,23 | RS 572,70 | |
| 7402214 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Anéis (Grau de Compactação) - Sub-base e Base | UND | 10,00 | 57,23 | RS 572,70 | |
| 7402227 | SEL | Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Bituminoso | UND | 40,00 | 57,23 | RS 2.290,80 | |
| 7402250 | SEL | Ensaio de Determinação da Taxa de Espalhamento do Agregado | UND | 40,00 | 40,91 | RS 1.636,40 | |
| 72872 | SEL | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para controle de corpos de prova da capa asfáltica | UND | 1,00 | 2.937,14 | RS 2.937,14 | |
| TOTAL | | | | | | RS 526.212,13 | |

Publicações Legais

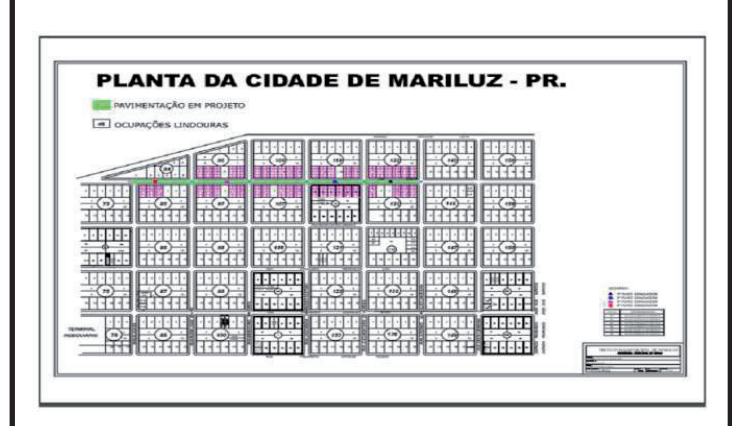
leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUNERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUNERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUNERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

Table with columns: ANEXO III, ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA, DATA: 08/01/2019, containing a detailed budget breakdown for the paving project.

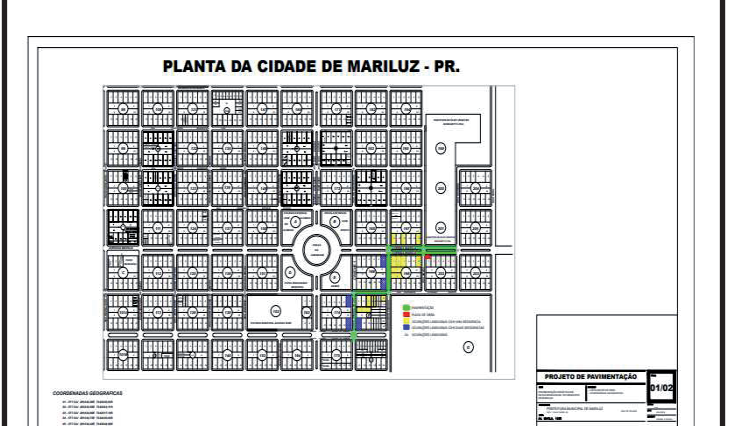
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2018

Decreto nº 246/2018 de 27/12/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 717/2017 de 19/12/2017.

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 231.675,00 (duzentos e trinta e um mil seiscientos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table showing budget details for Prefeitura Municipal de Ivaté, including items like 'SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER' and 'GOVERNO MUNICIPAL'.

ANEXO I
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

Table with columns: ANEXO III, ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA, DATA: 08/01/2019, containing a detailed budget breakdown for the paving project.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

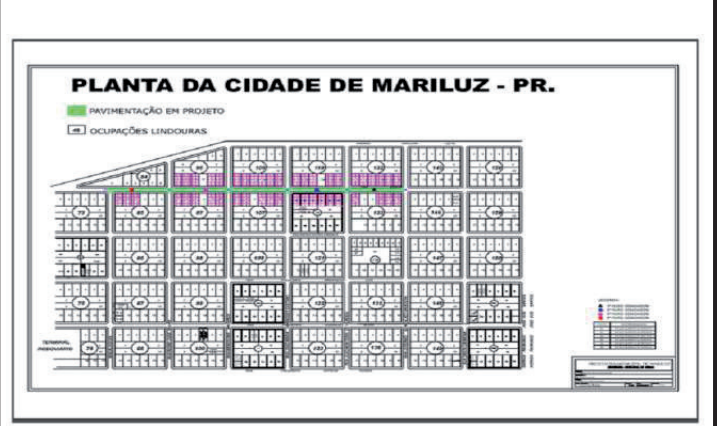
Decreto Nº. 212/2018
DE 27 de Dezembro de 2018.
DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS DA SEDE E DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais;
DECRETA:

Table detailing the IPTU assessment process for Douradina, including criteria for residential and commercial properties.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 513/2018, de 28 de dezembro de 2018.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com efeito no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público SR. ADENILSON MIRANDA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 8.399.202-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Técnico Administrativo, lotado na seguinte Função Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 – Departamento de Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia, correspondente a 20 (vinte) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 16/09/2016 à 15/09/2017 a serem concedidas no período de 27/12/2018 à 15/01/2019, não havendo direito ao pagamento do abono de 1/3 constitucional, visto que já o recebeu em período aquisitivo anterior, na competência de setembro de 2018.

ANEXO I
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

Table with columns: ANEXO III, ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA, DATA: 08/01/2019, containing a detailed budget breakdown for the paving project.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2018


Decreto nº 245/2018 de 26/12/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 717/2017 de 19/12/2017.

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 231.681,90 (duzentos e trinta e um mil seiscientos e oitenta e um reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table showing budget details for Prefeitura Municipal de Ivaté, including items like 'GOVERNO MUNICIPAL' and 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S'.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2018

** Elotech **
28/12/2018
Pág. 1/1

Decreto nº 247/2018 de 27/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.


O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 717/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso: provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Suplementação | | | |
|-----------------------------|---|--|-----------|
| 04 | SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER | | |
| 04.001 | COORDENAÇÃO GERAL S.E.E.C.L. | | |
| 04.001.12.361.0006.2.104. | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 57 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 87.000,00 | |
| Total Suplementação: | | 87.000,00 | |
| Recicla: | 1.1.1.8.01.41.00.00 | - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 14.000,00 |
| Recicla: | 1.7.1.8.99.11.01.00 | - Outras Transferências da União - Principal | 34.400,00 |
| Recicla: | 1.7.1.8.02.61.00.00 | - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 30.000,00 |
| Recicla: | 1.7.2.8.01.31.00.00 | - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 8.600,00 |
| Recicla: | 1.7.2.8.01.31.00.00 | - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 8.600,00 |
| Total da Receita: | | 95.600,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2018

** Elotech **
28/12/2018
Pág. 1/1

Decreto nº 248/2018 de 27/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 717/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso: provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Suplementação | | | |
|-----------------------------|---|--|-----------|
| 03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | | |
| 03.001 | COORDENAÇÃO GERAL S.A.F | | |
| 03.001.04.122.0002.2.111. | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA JURÍDICA | 17.000,00 | |
| 05 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S | | |
| 05.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S | | |
| 05.002.10.301.0008.2.043. | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA | 75.000,00 | |
| 479 - 3.3.90.39.00.00 | 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| Total Suplementação: | | 92.000,00 | |
| Recicla: | 1.7.1.8.03.11.00.00 | - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal | 75.000,00 |
| Recicla: | 1.7.1.8.05.31.00.00 | - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ | 9.000,00 |
| Recicla: | 1.7.2.8.01.31.00.00 | - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 8.000,00 |
| Recicla: | 1.7.2.8.01.31.00.00 | - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 8.000,00 |
| Total da Receita: | | 100.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, de acordo com a Lei Municipal nº 997/2013 e Lei municipal 1162/2013, vêm através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta cidade de Terra Roxa - Estado do Paraná. Caso não seja atendida a presente notificação, no uso do direito de ação, o NOTIFICANTE executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, no valor estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 2º da supracitada Lei.

NOTIFICADOS:

| BAIRRO | RUA | QUADRA/LOTE | PROPRIETARIO |
|----------|-------------------------|-------------|------------------------------|
| ECOVILLE | MARIO ACOSTA CANO | 0219 | PAULO CESAR TURCATO |
| ECOVILLE | MARIO ACOSTA CANO | 0218 | LURDES CORREIA CORRAL |
| ECOVILLE | MARIO ACOSTA CANO | 0217 | PAULO DONIZETE CORRAL |
| ECOVILLE | MARIO ACOSTA CANO | 0217 | LEANDRO SOUZA LOPES |
| ECOVILLE | OTILIO ARCANJO DE BRITO | 0317 | RAQUEL BOTER |
| ECOVILLE | JOSE TEIXEIRA ERVILHA | 0313 | SSPMTR. SIND. SERV. PUBLICOS |
| ECOVILLE | JOSE TEIXEIRA ERVILHA | 0312 | LUIZ ROGERIO CARVALHO |
| ECOVILLE | JOSE TEIXEIRA ERVILHA | 0311 | RICARDO SIMÕES DE LIMA |
| ECOVILLE | JOSE TEIXEIRA ERVILHA | 0704 | OSVALDO GOMES DA SILVA |
| ECOVILLE | MARIO ACOSTA CANO | 0705 | TEREZA DE JESUS N. SILVA |
| ECOVILLE | OTILIO ARCANJO DE BRITO | 0809 | LAURO BITENCOURT |

DESCONSIDERAR ESSA PUBLICAÇÃO SE O IMÓVEL JÁ ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPO.

Atenciosamente,
Inayê Souza Sardins
Chefe da Divisão de Fiscalização
Original Assinado e arquivado no Setor de Tributação.

** Elotech **
28/12/2018
Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
III. A Câmara de Vereadores de Mariluz, Estado do Paraná, APROVOU E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação nas ruas especificadas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:

- I. O Memorial descritivo do projeto mencionado no caput deste artigo é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei;
- II. serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas no Anexo I desta Lei;
- III. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária tendo como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra;
- IV. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar não sendo superior ao valor médio de rateio;
- V. O custo para execução desta obra será de R\$ 526.212,13 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais e treze centavos) conforme estabelecido no orçamento e custo da obra disposto no Anexo III desta Lei;
- Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida neste artigo, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

- I. memorial descritivo do projeto;
- II. orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV. delimitação da zona beneficiada;
- V. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI. relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII. prazo e condições de pagamento;
- VIII. fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX. percentual de participação do Município;
- X. parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§1º. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I. erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II. divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III. valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV. Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

Art. 3º. Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988, arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967, Lei Municipal nº 591, de 20/12/1975 (Código Tributário de Mariluz).

Art. 4º. Os pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:

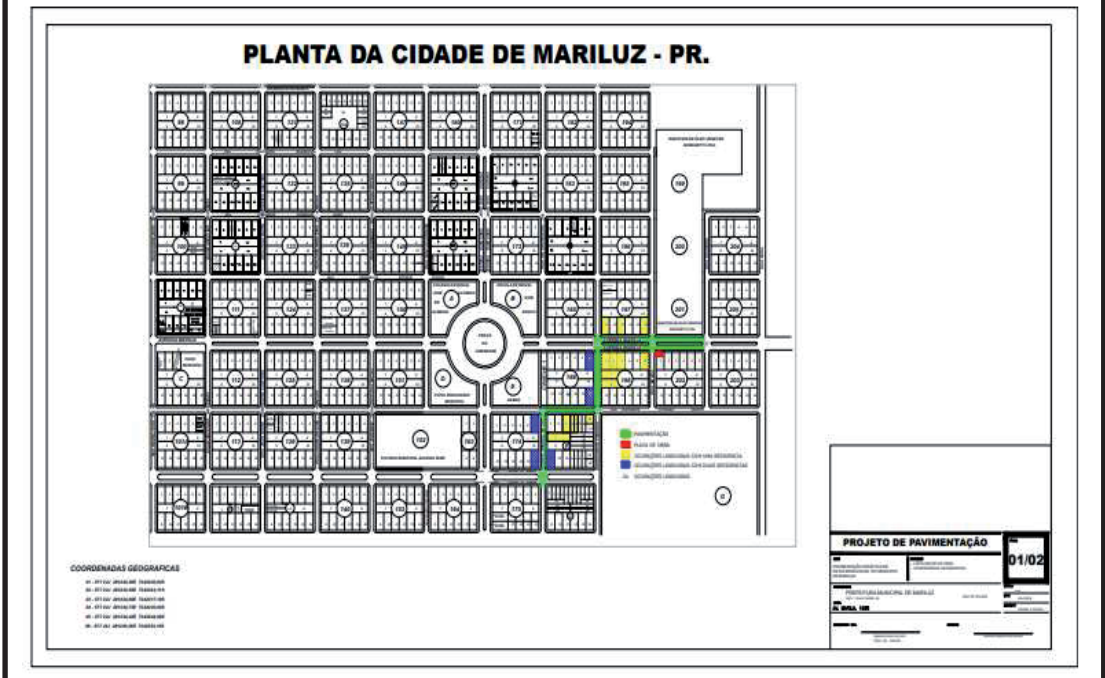
- I. PLANO A: Para quem optar para pagamento total, a vista, da contribuição de Melhoria (Asfalto), gozará do desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte;
- II. PLANO B: Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o valor previsto no edital, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte.

Parágrafo Único. O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito. (28.12.2018).

NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

| ANEXO III ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA | | | | | | |
|--|---------|--|-------------------|------------|----------------|---------------------------------------|
| MUNICÍPIO: MARILUZ OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM TST LOCAL DA OBRA: BAIRRO CENTRO - 4 VIAS URBANAS | | | | | | DATA: 18/06/2018 SAM 29 LOTE 01 |
| CODIGO | ORIGEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL (R\$) |
| 1 | | SERVICIOS PRELIMINARES | | | | R\$ 2.181,14 |
| 8200X | DER | Placa de Obra 4,00 x 2,00 | UND | 1,00 | 2.181,14 | 2.181,14 |
| 2 | | TERRAPLENAGEM | | | | R\$ 32.683,96 |
| 40100 | DER | Compactação de Alvenos 100% P.N. | M² | 1.249,20 | 4,75 | 5.933,70 |
| 52030 | DER | Escavação, Carga e Transp. de 1a Cat. | M³ | 1.746,87 | 10,36 | 18.118,29 |
| 41000A | DER | Remoção da Camada Superficial | M² | 1.249,20 | 6,91 | 8.631,97 |
| 3 | | BASE / SUB-BASE | | | | R\$ 113.661,83 |
| 51100 | DER | Regularização compact subleito 100% PN | M² | 6.246,00 | 3,01 | 18.800,46 |
| 54400 | DER | Solo Cimento(Pista) - 4%. | M² | 851,99 | 113,34 | 94.860,57 |
| 4 | | REVESTIMENTO | | | | R\$ 137.956,96 |
| 56100 | DER | Pintura de ligação com RR-1C (Acrúlica) - aplicação em cima do | M² | 5.679,94 | 1,50 | 8.633,51 |
| 58100 | DER | Tst.Sup.Triplo (TST) Tipo 1-5 | M² | 5.679,94 | 19,71 | 111.951,62 |
| 56300 | DER mat | Capa Solante | M² | 5.679,94 | 2,90 | 16.471,83 |
| 5 | | MEIO-FIO E SARJETA | | | | R\$ 56.665,28 |
| 82030 | DER | Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m) - Pré-Moldado | M | 1.132,12 | 45,80 | 51.851,10 |
| 82050 | DER | Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m) - Pré-Moldado | M | 125,50 | 38,36 | 4.814,18 |
| 6 | | PAISAGISMO URBANISMO | | | | R\$ 75.456,54 |
| 60500C | DER | Calçada Concreto (e = 5,00 cm) | M² | 1.493,58 | 36,76 | 54.904,00 |
| 85178 | SRL | Planta de Árvore com altura 50 a 100cm | UND | 68,00 | 59,00 | 4.012,00 |
| 74236/1 | SRL | Planta de Grama em placas | M² | 1.148,46 | 8,41 | 9.658,55 |
| 7 | | SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO | | | | R\$ 6.880,14 |
| 82200 | DER | Rampa para PNE com Plaq. TSI (NBR 9050) - Modelo 04 - 5,94 m2 | UND | 19,00 | 362,21 | 6.881,99 |
| 82200 | DER | Faixa de Sinalização Horizontal off-ite resina acrílica base solvente (0,034 m2/m2) | M² | 169,60 | 25,09 | 4.255,26 |
| 82000G | DER | Placa sinalização refletiva octôgono (Ø 2160 m2) - suporte METÁLICO | UND | 4,00 | 656,22 | 2.624,88 |
| 8 | | DRENAGEM | | | | R\$ 93.044,64 |
| 60030 | DER | Escavação de Bueiros em 1a Categoria | M³ | 661,64 | 8,19 | 5.418,83 |
| 60120 | DER | Reatero e Aploamento Mecânico | M³ | 232,56 | 28,01 | 6.514,01 |
| 460120 | DER | Reatero Sem Aploamento | M³ | 542,65 | 16,81 | 9.121,95 |
| 60660 | DER | Demolição de Alvenaria | M³ | 4,31 | 149,33 | 643,61 |
| 610400A | DER | Corpo de BSTC a 0,40 sem Barrco e sem Armção | M | 136,00 | 81,26 | 11.051,36 |
| 610400 | DER | Corpo de BSTC a 0,40 sem Barrco e Armção Dupla CA2 | M | 158,00 | 133,46 | 21.066,68 |
| 835430 | DER | B.L. Sinalização Alvenaria H até 1,20 m | UND | 24,00 | 1.077,08 | 25.849,92 |
| CL400 | DER | C.L. Alvenaria Tubo até 0,40 | UND | 9,00 | 429,57 | 3.866,13 |
| PV4980 | DER | P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m | UND | 5,00 | 1.898,43 | 9.492,15 |
| 11 | | ENSaios TECNOLÓGICOS | | | | R\$ 8.582,44 |
| 74021/4 | SEL | Ensaios de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra. | | | | |
| 74021/4 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Área (Gras de Compactação) - Testemunagem | UND | 10,00 | 57,27 | 572,70 |
| 74021/4 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Área (Gras de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito | UND | 10,00 | 57,27 | 572,70 |
| 74021/4 | SEL | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Área (Gras de Compactação) - Sub-base e Base | UND | 10,00 | 57,27 | 572,70 |
| 74021/7 | SEL | Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso | UND | 40,00 | 57,27 | 2.290,80 |
| 74021/50 | SEL | Ensaio de Determinação da Taxa de Espalhamento do Agregado | UND | 40,00 | 40,91 | 1.636,40 |
| 72872 | SEL | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de capa asfáltica. | GB | 1,00 | 2.937,14 | 2.937,14 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 526.212,13 |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
 FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina-pr.gov.br
 Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

DECRETO Nº. 213/2018
De 27 de Dezembro de 2018.

FIXA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS E INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA FINS DE COBRANÇA DE I.T.B.I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor dos imóveis rurais e urbanos e institui a Planta Genérica do Município de Douradina, Estado do Paraná, na forma abaixo:

| IMÓVEIS RURAIS: | | R\$- 45.000,00 | R\$- 45.000,00 | R\$- 46.000,00 | R\$- 47.000,00 |
|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Terra não arborizada por alqueire. | | | | | |
| Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem até 10 alqueires. | | | | | |
| Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem de 11 até 50. | | | | | |
| Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem acima de 51 alqueires. | | | | | |

Acréscimo a ser aplicado:
 a) Imóveis que fazem divisa com o perímetro urbano. 50%
 b) Imóveis situados às margens de rodovias pavimentadas. 20%

| IMÓVEIS URBANOS: | | R\$- 80.000,00 | R\$- 55.000,00 | R\$- 45.000,00 | R\$- 40.000,00 | R\$- 30.000,00 |
|------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Sector 001 | | | | | | |
| Sector 002 | | | | | | |
| Sector 003 | | | | | | |
| Sector 004 | | | | | | |
| Sector 005 | | | | | | |

| Construções (por m²): | | R\$- 600,00 | R\$- 450,00 |
|---|--|-------------|-------------|
| Residência, comercial ou industrial em alvenaria. | | | |
| Residência, comercial ou industrial em madeira. | | | |

Parágrafo Único - A planta genérica que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste Decreto, conforme constante no anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018).

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS POR SETORES

I - SEDE

SETOR Nº. 01

CENTRO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 039 | 01 A 16 |
| 040 | 01 A 16 |
| 041 | 01 A 12 |
| 042 | 01 A 12 |
| 043 | 01 A 16 |
| 044 | 01 A 07 |
| 044-A | 01 A 03 |
| 045 | 01 A 13 |
| 046 | 01 A 16 |
| 046-A | 01 A 16 |
| 053-A | 01 A 16 |
| 053 | 01 A 16 |
| 054 | 01 A 16 |
| 055 | 01 A 16 |
| 056 | 01 A 12 |
| 057 | 01 A 12 |
| 058 | 01 A 16 |
| 059 | 01 A 16 |
| 060 | 01 A 16 |

JARDIM LEONI

| QUADRAS | LOTES |
|---------|-------|
| TODAS | TODOS |

JARDIM RIO BRANCO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 002 | 01 A 22 |
| 003 | 01 A 16 |
| 004 | 01 E 02 |

JARDIM ESPERANÇA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 19 |
| 002 | 20 A 36 |

RESIDENCIAL MALIBU

| QUADRAS | LOTES |
|---------|-------|
| TODAS | TODOS |

B) SETOR Nº. 02

CENTRO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 024 | 01 A 14 |
| 024-A | 01 A 14 |
| 025 | 01 A 12 |
| 026 | 01 A 15 |
| 027 | 01 A 15 |
| 028 | 01 A 15 |
| 029 | 01 A 15 |
| 038 | 01 A 16 |
| 061 | 01 A 16 |
| 067 | 01 A 16 |
| 068 | 01 A 16 |
| 069 | 01 A 16 |
| 070 | 01 A 16 |
| 071 | 01 A 16 |
| 073 | 01 A 16 |
| 073-A | 01 A 12 |

JARDIM ITAMARATY

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 027-A | 01 A 17 |
| 027-B | 01 A 19 |
| 027-C | 01 A 26 |

JARDIM MOLIVERA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 038-D | 01 A 20 |

JARDIM ESPLANADA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 18 |

JARDIM RIO BRANCO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 04 |

JARDIM PROGRESSO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 18 |
| 002 | 01 A 18 |
| 003 | 01 A 18 |

SETOR Nº. 03

CENTRO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 021 | 04 A 17 |
| RESERVA | - |
| 030 | 01 A 16 |

JARDIM BARROSO II

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 031 | 01 A 16 |

JARDIM BOA ESPERANÇA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 07 |
| 002 | 01 A 15 |

JARDIM PROGRESSO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 004 | 01 A 14 |
| 005 | 01 A 14 |
| 006 | 01 A 14 |

JARDIM MOLYVERA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 038-B | 01 A 20 |
| 038-C | 01 A 16 |

JARDIM ESPLANADA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 002 | 01 A 20 |

JARDIM BUSSIOLI

| QUADRAS | LOTES |
|------------|---------|
| 001 | 01 A 04 |
| 002 | 01 A 16 |
| 003 | 01 A 07 |
| CHÁCARA -R | - |

RESIDENCIAL MALIBU

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 15 |
| 002 | 01 A 16 |

SETOR Nº. 04

JARDIM MOLYVERA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 038-A | 01 A 09 |

JARDIM BARROSO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 029-A | 01 A 14 |
| 030-A | 01 A 16 |
| 030-B | 01 A 07 |
| 031-A | 01 A 11 |
| LOTE-D | - |

JARDIM ARAÇATUBA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 028-A | 01 A 22 |
| 028-B | 01 A 18 |
| 028-C | 01 A 15 |

PARQUE CAMPO BELO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 04 |
| 002 | 01 A 19 |
| 003 | 01 A 22 |
| 004 | 01 A 05 |
| 005 | 01 A 20 |
| 006 | 01 A 20 |
| 007 | 01 A 05 |
| 008 | 01 A 20 |
| 009 | 01 A 18 |

| | |
|-----|---------|
| 010 | 01 E 02 |
| 011 | 01 A 07 |
| 012 | 01 A 06 |

PARQUE ANA LAURA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 12 |
| 002 | 01 A 15 |
| 003 | 01 A 18 |
| 004 | 01 A 21 |
| 005 | 01 A 23 |
| 006 | 01 |
| 007 | 01 A 19 |
| 008 | 01 A 18 |
| 009 | 01 A 18 |
| 010 | 01 A 18 |
| 011 | 01 A 18 |
| 012 | 01 A 18 |
| 013 | 01 A 18 |
| 014 | 01 A 10 |
| 015 | 01 E 02 |
| 016 | 01 A 18 |
| 017 | 01 A 18 |
| 018 | 01 A 13 |
| 019 | 01 A 04 |
| 020 | 01 A 09 |
| 021 | 01 A 18 |
| 022 | 01 A 18 |
| 023 | 01 A 18 |
| 024 | 01 A 18 |
| 025 | 01 A 18 |
| 026 | 01 A 18 |
| 027 | 01 A 15 |
| 028 | 01 A 08 |
| 029 | 01 A 06 |
| 030 | 01 A 07 |

JARDIM GUARITÁ

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 11 |
| 002 | 01 A 11 |
| 003 | 01 A 12 |
| 004 | 01 A 12 |

PARQUE ANA LAURA II

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 15 |
| 002 | 01 A 30 |
| 003 | 01 A 30 |
| 004 | 01 A 14 |
| 005 | 01 A 14 |
| 006 | 01 A 30 |
| 007 | 01 A 30 |
| 008 | 01 A 15 |
| 009 | 01 E 02 |
| 010 | 01 A 04 |
| 011 | 01 A 04 |
| 012 | 01 E 02 |

PARQUE ANA LAURA III

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 34 |
| 002 | 01 A 34 |
| 003 | 01 A 34 |
| 004 | 01 A 34 |
| 005 | 01 A 17 |
| 006 | 01 A 16 |
| 007 | 01 A 32 |
| 008 | 01 A 32 |
| 009 | 01 A 32 |

| | |
|-----|---------|
| 010 | 01 A 32 |
| 011 | 01 A 14 |
| 012 | 01 E 14 |
| 013 | 01 A 13 |
| 014 | 01 A 14 |
| 015 | 01 A 04 |
| 016 | 01 A 08 |
| 017 | 01 A 08 |
| 018 | 01 A 08 |
| 019 | 01 A 32 |
| 020 | 01 A 34 |
| 021 | 01 A 09 |
| 022 | 01 A 09 |
| 023 | 01 A 09 |
| 024 | 01 A 07 |

RESIDENCIAL DONA IRAÍDES

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 17 |
| 002 | 01 A 17 |
| 003 | 01 |
| 004 | 01 A 09 |
| 005 | 01 A 09 |

SETOR Nº. 05

PARQUE AGOSTINHO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 23 |
| 002 | 01 A 22 |
| 003 | 01 A 22 |
| 004 | 01 A 24 |
| 005 | 01 A 22 |
| 006 | 01 A 22 |

| | |
|-----|---------|
| 007 | 01 A 22 |
| 008 | 01 A 16 |
| 009 | 01 A 22 |
| 010 | 01 A 22 |
| 011 | 01 A 22 |
| 012 | 01 A 06 |
| 013 | 01 A 06 |
| 014 | 01 A 07 |

PARQUE AGOSTINHO II

| QUADRAS | LOTES |
|-----------|---------|
| 001 | 01 A 13 |
| 002 | 01 A 12 |
| 003 | 01 A 28 |
| 004 | 01 A 24 |
| 005 | 01 A 07 |
| 006 | 01 A 05 |
| 007 | 01 A 12 |
| 008 | 01 A 24 |
| 009 | 01 A 23 |
| 010 | 01 A 08 |
| 011 | 01 A 27 |
| 012 | 01 A 05 |
| 013 | 01 A 24 |
| 014 | 01 A 34 |
| 015 | 01 A 07 |
| 016 | 01 A 07 |
| 017 | 01 A 07 |
| 018 | 01 A 07 |
| 019 | 01 A 07 |
| 020 | 01 A 07 |
| 021 | 01 A 07 |
| 022 | 01 A 08 |
| 023-PRAÇA | 01 |

RESIDENCIAL GAZIN

| QUADRAS | LOTES |
|---------|----------|
| 001 | 01 A 07 |
| 002 | 01 A 16 |
| 003 | 01 A 116 |
| 004-A | 01 |
| 004-B | 01 A 05 |
| 005 | 01 A 18 |
| 006 | 01 A 17 |

RESIDENCIAL ANA LAURA

| QUADRAS | LOTES |
|---------|-------|
| TODAS | TODOS |

JARDIM REINALDO VICENTINI

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 28 |
| 002 | 01 A 26 |
| 003 | 01 A 11 |
| 004 | 01 A 11 |

CONJUNTO HABITACIONAL CAMPODORO

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 05 |
| 002 | 01 A 07 |
| 003 | 01 A 10 |
| 004 | 01 A 14 |
| 005 | 01 A 10 |
| 006 | 01 A 14 |
| 007 | 01 E 02 |
| 008 | 01 A 16 |

| | |
|-----|---------|
| 009 | 01 A 12 |
| 010 | 01 A 16 |
| 011 | 01 A 07 |
| 012 | 01 A 09 |

MORADIAS PIONEIRAS

| QUADRAS | LOTES |
|---------|---------|
| 001 | 01 A 11 |
| 002 | 01 A 14 |

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

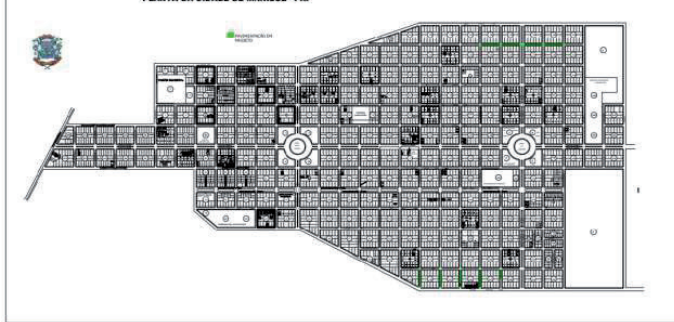
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA DE VEREDADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º. Fica instituída o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação nas ruas especificadas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:
 I. O Memorial descritivo do projeto mencionado no caput deste artigo é aquele estabelecido no Anexo II desta Lei;
 II. serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas no Anexo I desta Lei;
 III. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária tendo como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra;
 IV. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Individual, o acréscimo de valor ao imóvel beneficiado que da obra resultar não sendo superior ao valor médio de rateio;
 V. O custo para execução desta obra será de R\$ 698.240,09 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais e nove centavos) conforme estabelecido no orçamento e custo da obra disposto no Anexo III desta Lei;
 Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida neste artigo, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.
 Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
 I. memorial descritivo do projeto;
 II. orçamento do custo total ou parcial da obra;
 III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
 IV. delimitação da zona beneficiada;
 V. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
 VI. relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
 VII. prazo e condições de pagamento;
 VIII. fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
 IX. percentual de participação do Município;
 X. parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.
 §1º. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.
 §2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
 §3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.
 §4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.
 §5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.
 §6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:
 I. erro na localização e metragem da testada do imóvel;
 II. divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
 III. valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
 IV. Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;
 Art. 3º. Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.
 Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no art. 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988, arts. 81 e 82, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24/2/1967, Lei Municipal nº 591, de 20/12/1975 (Código Tributário de Mariluz).
 Art. 4º. Os pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:
 I. PLANO A: Para quem optar para pagamento total, a vista, da contribuição de Melhoria (Asfalto), gozará do desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte;
 II. PLANO B: Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o valor previsto no edital, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que, notificado o contribuinte.
 Parágrafo Único. O valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais).
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito. (28.12.2018).
 NILSON CARDOSO DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

PLANTA DA CIDADE DE MARILUZ - PR



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Execução de serviços de pavimentação em vias urbanas locais, acabamento asfáltico com base de solo cimento, meio-fio, sarjeta e serviços de urbanismo, com objetivo de saneamento de problemas de tráfego, desenvolvimento do sistema viário local e combate à erosão.

ANEXO III

ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|---------|---|-------|----------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|
| 01 | RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS | | | | | | | |
| 01.1 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | |
| 01.1.1 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ASPHALTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.2 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.3 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.4 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.5 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.6 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.7 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.8 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.9 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.10 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.11 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.12 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.13 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.14 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.15 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.16 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.17 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.18 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.19 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.20 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.21 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.22 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.23 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.24 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.25 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.26 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.27 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.28 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.29 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.30 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.31 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.32 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.33 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.34 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.35 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.36 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.37 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.38 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.39 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.40 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.41 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.42 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.43 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.44 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.45 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.46 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.47 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.48 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.49 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.50 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.51 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.52 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.53 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.54 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.55 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.56 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.57 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.58 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.59 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.60 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.61 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.62 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.63 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.64 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.65 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.66 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.67 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.68 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.69 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.70 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.71 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.72 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.73 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.74 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.75 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.76 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.77 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.78 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.79 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.80 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.81 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.82 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.83 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.84 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.85 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.86 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.87 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.88 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.89 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.90 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.91 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.92 | MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CIMENTO | m² | 1.424,00 | 1.424,00 | 1.424,00 | | | |
| 01.1.9 | | | | | | | | |